



ATA TOMADA DE PREÇO 005 / 2019

DATA: 18/11/2019

HORÁRIO: 14:00 horas

CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO 005 / 2019 – Procedimento Administrativo 674/2019 – ANTERIORMENTE ADIADA SINE DIE

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos urbanos, oriundos de coleta domiciliar, varrição e capina e biodegradáveis em geral, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, após convocação por e-mail de todos os interessados presentes no dia 08/10/2019, reuniram-se Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 024/2019 designando PRESIDENTE a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura da Tomada de Preço 005/2019, bem como as empresas abaixo.

Compareceram ao certame as seguintes empresas: **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP** E **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**.

A empresa **M T R MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA ME** não compareceu na data de hoje, à continuidade do presente certame, não apresentando qualquer justificativa que embasasse a sua ausência, em que pese ter sido convocada inequivocamente, por e-mail, constante em anexo.

É importante recordar que questionamentos foram apontados pela empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, no pleito de 08/10/2019.

Diante disso, foi necessário consultar ao Departamento de Projetos de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Cordeiro, para apresentação de informações técnicas para o auxílio no embasamento das decisões da CPL sobre o presente certame. Assim, passamos a discorrer:

Assiste razão a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, quando aponta falhas na habilitação da empresa abaixo:

- Quanto à empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, de acordo com o entendimento do apontador, a licença ambiental apresentada é apenas um protocolo, restrita a transporte de resíduos sólidos.

- Esta CPL promoveu consulta ao Departamento de Projetos de Engenharia Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após debate acerca da matéria, chegou-se a conclusão que a empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** restringiu-se a apresentar em seu envelope de habilitação um comprovante de inscrição perante o IBAMA, bem como o cadastro de regularidade perante o mesmo órgão, não sendo apresentado o competente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R.', 'MB', and other illegible marks.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 624/19
Fls. 392 ASS. *R.*

licenciamento ambiental, obrigatório, mesmo com a apresentação de Certificado, cf. o próprio documento aborda. O que apresentou perante o INEA foi tão somente um protocolo. Diante do exposto, é certo que em momento algum foi apresentado o exigido no edital, qual seja, licenciamento ambiental.

- O Departamento de Projetos de Engenharia, bem como a CPL, entendem que protocolo, por si só, não é o suficiente para atender as exigências do edital, que é taxativo quando determina que tal documento se trata do licenciamento consolidado, não podendo um protocolo ser o viés para o atendimento editalício. A alegação final da empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, concernente na apresentação de licenciamento a nível municipal, que não abrange todos os serviços que são objetos do presente processo; da mesma forma, o documento emitido pelo IBAMA se refere apenas ao serviço de transporte de produtos perigosos, restringindo, também a vinculação total ao objeto exigido, não havendo alternativa, senão pela inabilitação da empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**.
- Foi verificado que a certidão conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, correspondente ao item 8.3.3 do edital, encontra-se vencida;
- Além do questionamento apontado pela empresa concorrente, esta CPL identificou a ausência da apresentação de documento exigido no item 8.5.1, IV, que trata de comprovação de possuir o licitante em seu quadro, profissional referenciado para o atendimento no subitem III, referente ao profissional que exercerá a atividade a ser contratada. Ou seja, não houve apresentação de ficha de registro de trabalho, CTPS, contrato de prestação de serviço ou comprovação de se tratar de dirigente ou sócio da empresa o profissional responsável pela condução das atividades. Nenhum dos dois engenheiros declarados pela empresa participante (Roberto Rufino Rocha e Denes Ricardo Zon Neto) comprova possuir vinculação com a empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**. Dessa forma, entendemos pela inabilitação desta licitante.

Também assiste razão a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, quando aponta falhas na habilitação da empresa abaixo:

- Quanto à empresa **M T R MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA ME**:
 - De acordo com o entendimento do apontador, não houve apresentação de licenciamento de transporte de resíduos. De fato, foi apresentado o documento exigido no instrumento convocatório, porém não apresenta vinculação específica para o serviço do transporte de resíduo, em dissonância com o exigido no edital.
 - A CPL verificou também que a empresa não atendeu às exigências do item 8.5.1, III do edital, já que apresentou atestado de qualificação técnica sem o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 62419
Fls. 393 ASS. AB

registro no CREA, sem precisar sobre quais são especificamente os serviços prestados perante a Prefeitura de Conceição de Macabu. Da mesma forma, a certidão de acervo técnico apresentada pela empresa não dispõe dos serviços correspondentes ao objeto a ser contratado. Portanto, a empresa **M T R MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA ME** também fica inabilitada.

Diante de todo o encimado, a CPL conclui, após a integral conferência documental, que a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP** foi a única presente ao certame integralmente habilitada.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, a empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** manifestou interesse recursal, baseado na seguinte fundamentação:

- A empresa alega que apresentou, por meio de certidão do CREA, comprovação do vínculo com os dois profissionais técnicos acima referenciados, sendo um deles responsável técnico;
- A empresa alega ainda que não apresentou protocolo de licenciamento ambiental, mas sim em parecer técnico favorável à emissão de licença, licença essa emitida uma semana após a primeira parte deste certame.

Dada a palavra à empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP**, a mesma registrou que o edital é o que regula o processo licitatório. A empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** admitiu nesta sessão que não entregou nenhum contrato que demonstrasse explicitamente que o responsável técnico possuía vínculo com a empresa, em desacordo com o que preconizava o edital. A CPL, para constatar que o profissional possui vínculo com a empresa, deverá fazer ilações com base nos documentos apresentados, o que não se justifica em face do exigido pelo edital.

Adicionalmente, a empresa quer deixar registrado que na ocasião do certame, a empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** não apresentou licença ambiental restringindo-se tal exigência àquela data (08/10/2019).

Fica desde já advertida a representante da empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** que o prazo de interposição recursal é de 05 dias úteis, iniciando-se amanhã, 19 de Novembro de 2019 e findando em 26 de Novembro de 2019, terça-feira, às 17h30min. Fica, da mesma forma, ciente a representante da empresa acima mencionada, que a interposição recursal deverá ser protocolizada por meio de requerimento próprio, de forma pessoal e física, EXCLUSIVAMENTE no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, localizada neste endereço.

As empresas, desde já, apresentam seus e-mails para envio de todos os documentos oriundos do recurso, a partir de sua interposição:

COMPROMISSO AMBIENTAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP:
bmadeiro@compromissoambiental.com.br – Telefone (32) 98875-5033 Bruno

FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP: forte@forteconstrucoes.com – Telefone (22) 98126-0994 José Henrique

P.

KRB

AB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 674119
Fls. 394 ASS. 98

Fica registrado desde já que apenas o recurso administrativo a ser apresentado pela empresa **FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** deverá ser protocolizado de forma física. Todos os demais atos e respostas seguintes deverão tramitar via e-mail.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela CPL e pelos representantes das empresas presentes à sessão para o aguardo da fase recursal.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFACIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO